



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei 1.082 de 28 de setembro de 2021.**

Autoriza o ingresso do Município de Rio Doce como Ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE***

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ingresso do Município de Rio Doce ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE – associação pública com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o *caput* será efetivada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE devidamente alterado, conforme previsto em sua cláusula 2º, §§1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores, pela Câmara Municipal de Rio Doce, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 6º, §7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Rio Doce promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Rio Doce autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica objeto de crédito adicional, modalidade especial, ao orçamento do Município do exercício de 2021.

Art. 4º O período de vigência do ingresso do Município de Rio Doce ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do CISDESTE.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTA a pertencer à administração indireta do Município de Rio Doce.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 28 de setembro de 2021.

Mauro Pereira Martins  
**Prefeito Municipal**